



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

São Paulo, julho de 2022.

Ilmo Sr.
Chefe do Deptº Pessoal

Ref.:

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – ART.513,“e”–CLT- EXERCÍCIO DE 2022
(APROVADA PELA ASSEMBLEIA DE MARÇO E ABRIL DE 2021)

Prezados Senhores:

Levamos ao conhecimento de V.Sas que, desde sua fundação em 1942, são representados por este Sindicato, os empregados que pertencem à categoria **PROFISSIONAL DIFERENCIADA** (art. 511, Parágrafo. 3º - CLT e arts. 1º e 10º - Lei 3.207/57): Vendedor Pracista, Viajante e Assemelhado (não importando a espécie da administradora de consorcio ou o Sindicato da categoria preponderante dos demais empregados), e que se ativam nas funções de:

- *Promotores e Demonstradores de COTAS DE CONSORCIO; Contatos, Assessores, Assistentes e Auxiliares de venda de cotas de consorcio; Vendedores Externos de qualquer espécie, de cotas de consorcio, como: porta a porta, vendedor-cobrador, VENDEDORES motoristas e de moto, sejam: os que **trabalham na praça** (pracistas), **os que viajam** (viajantes), **os que vendem por qualquer meio de contato a distancia**, incluindo telefone ou sistema telemarketing, vendedores plantonistas, entre outros e seus superiores hierárquicos, como: Inspetores e Supervisores de Vendas; Chefes e Gerentes de Vendas.*

Todas essas funções, de empregados direcionadas as **vendas externas de planos/cotas de CONSORCIO**, mesmo as que efetivadas em ponto fixo (plantão, magazine, eventos, feiras, shoppings etc), mas externas em relação à sua empregadora.

Não obstante, em Convenção Coletiva de Trabalho, período 2022/2023, celebrada entre este Sindicato e o Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio, conforme transcrição no sistema mediador (DRT/SP), solicitação MR 034270/2022 Processo Número: 10260.115367/2022-33, especificamente na clausula 4ª convencionou-se (grifos nossos):

“CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão aumento salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.2022, pela aplicação do percentual de 9,00 % (nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01.07.21.

Parágrafo único. Eventuais diferenças retroativas devidas pelo reajuste a partir de 01.07.2022, serão pagas no mês de competência agosto/22.”



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

É mais, especificamente na cláusula 35ª, convencionou-se (grifos nossos):

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CATEGORIA CONFORME ART. 513, “e”, CLT.

As empresas descontarão, nos termos de decisão da Assembléia Geral de todos os membros da categoria, ao Sindicato dos Empregados, a título de contribuição devida pela categoria, incidente sobre o salário/remuneração que compreenderá a parte fixa, comissões e percentagens, cuja importância é fixada conforme as seguintes faixas salariais:

até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), contribuição de R\$ 50,00 (cinquenta reais); de R\$ 1.500,01 (um mil quinhentos reais e um centavo) à R\$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove centavos), contribuição de R\$ 60,00 (sessenta reais), e acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), contribuição de R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 1º Tais contribuições deverão ser recolhidas pelas empresas até o dia 31 de agosto de 2022, por meio de guias próprias fornecidas pelo Sindicato junto ao Banco Bradesco (Agência 2029-0 - Conta nº 7785-2) ou estabelecimento bancário eventualmente indicado, com a necessária antecedência pelo Sindicato dos Empregados.

§ 2º O não recolhimento neste prazo, acarretará ao empregador o pagamento de multa de 15% (quinze por cento) sobre o montante não recolhido, devidamente corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas (E.TRT-SP), ou equivalente, e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o total, limitados esta multa e juros, em seu total, a 5 (cinco) salários do empregado, vigentes à data do efetivo pagamento.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias do recolhimento de cada uma dessas contribuições, a empresa encaminhará ao Sindicato dos Empregados uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria, a remuneração total recebida sobre a qual incide o desconto e os respectivos valores recolhidos.

§ 4º Esta verba visa o reforço dos fundos sindicais de representação para a presente negociação coletiva, para o treinamento e formação profissional dos membros da categoria e para manutenção dos demais serviços do Sindicato, inclusive lazer do trabalhador, como Colônia de Férias e afins.

§ 5º Fica garantida a manifestação dos empregados, integrantes da categoria profissional, de forma presencial e por escrito, de oposição ao desconto, perante o SINDICATO dos Empregados, com cópia à empresa, sendo que o mesmo deverá fazê-lo (sob pena de presunção de concordância), no período que vai de 08 a 18 de agosto de 2022.

§ 6º As cartas de oposição, em duas vias, deverão ser entregues na sede do Sindicato Profissional, sito à Rua Santo Amaro, nº 255 - Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01315-001, **sempre de 2as. às 5as. feiras, das 10h às 15 h**, sendo que para os trabalhadores no raio de até 100Km (cem quilômetros) contados da sede do referido Sindicato Profissional. Para os trabalhadores que estiverem a partir de 100,01Km, deverão apresentar oposição por meio de carta registrada (AR), por correio.



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

Para seu esclarecimento e **orientação do Depto. de Recursos Humanos**, quanto ao fiel cumprimento da lei, no caso, para a **RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CATEGORIA** (art. 513, “e”-CLT), **APROVADA E RATIFICADA PELAS A.G.Es., epigrafadas, DE TODOS OS SEUS MEMBROS**, sem multas e outras penalidades, tal convenção coletiva, firmada por nosso o SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS, **COM VIGENCIA PARA TODO O ESTADO DE S.PAULO, no período de 1/7/2022 a 30/6/2023.** está disponível no site: <https://www.abac.org.br/sinac-convencao-coletiva>

ATENÇÃO: Para o período em curso, **A EMPRESA** deverá efetuar o respectivo recolhimento até **31 de agosto de 2022**, conforme valores e faixas salariais constantes da cláusula citada e acima transcrita. **Apurados os respectivos valores, solicitamos que a empresa entre em contato com o Sr. Ricardo, informando o valor a ser recolhido e respectivos dados completos, para confecção e envio das guias, através de e-mail secretaria@vendedores.com.br ; ou, pelo telefone 11-3116-3750, ramal 141.**

Pelo não cumprimento, conforme convenção ratificada, acarretará a multa de 15% ,sobre o valor não recolhido, corrigido pelos índices dos débitos trabalhistas(TRT/SP), ou equivalente, e 1% de juros ao mês sobre o total, limitados, a multa e juros, em seu total, a 5 (cinco) salários do empregado, vigentes a data do efetivo pagamento.

No prazo de 30 dias do recolhimento dessa contribuição a empresa deverá encaminhar a ESTE Sindicato, **uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e o valor dos respectivas remunerações que serviram de base.**

Certos de termos esclarecido dúvidas e auxiliado V.Sas. na melhor orientação a seus empregados, no cumprimento das obrigações trabalhistas e sindicais, colocamo-nos à sua disposição para qualquer outro informe que necessitarem.

Atenciosamente



*Romeu de Souza Franco Filho
Diretor-Tesoureiro*